COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – COMLURB UNIVERSIDADE COMLURB – UNICOM PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL – PDG INSTITUTO FUNDAÇÃO JOÃO GOULART – FJG COORDENADORIA DE CAPACITAÇÃO EM GESTÃO – CPCG

DESCOMPLIQUE COM UM CLICK: LIXO ZERO, RECURSOS DAS MULTAS ADMINISTRATIVAS

Alcides Goncalves Lima, 236631

Dulce da Silva Travasso, 376489

Henrique Tabet Cruz, 653370

Liana da Cunha Pettengill, 656085

Priscila Thomaz Ferraro Przybila, 647898

Tassio de Souza Pimenta, 471863

Rio de Janeiro Maio – 2020 COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – COMLURB

UNIVERSIDADE COMLURB – UNICOM

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL - PDG

INSTITUTO FUNDAÇÃO JOÃO GOULART - FJG

COORDENADORIA DE CAPACITAÇÃO EM GESTÃO - CPCG

PROJETO FINAL - TURMA 5

Descomplique com um click:

Lixo Zero, recurso de multas administrativas

Trabalho orientado pelo Prof. Vinícius de Oliveira, com co-orientação da Profa. Noemi Lustosa Baptista, especialmente elaborado como Projeto Final para a obtenção do certificado de conclusão do Programa de Desenvolvimento Gerencial – PDG da COMLURB.

Trabalho elaborado por:

Alcides Goncalves Lima, 236631
Dulce da Silva Travasso, 376489
Henrique Tabet Cruz, 653370
Liana da Cunha Pettengill, 656085
Priscila Thomaz Ferraro Przybila, 647898
Tassio de Souza Pimenta, 471863

Rio de Janeiro

Maio - 2020

SUMÁRIO

SUMÁRIO	3
RESUMO	4
1. INTRODUÇÃO	5
1.1. Objetivo Geral	6
1.2. Objetivos Específicos	6
1.3. Benefícios Esperados	7
2. METODOLOGIA	7
3. DESENVOLVIMENTO	8
4. RECOMENDAÇÕES	19
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	20
6. REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA	21
ANEXO 1	22
ANEXO 2	23

RESUMO

A Companhia Municipal de Limpeza Urbana – COMLURB é responsável pela Gestão do Sistema de Limpeza Urbana do Município do Rio de Janeiro, nos termos da Lei Municipal nº 3.273/ 2001, regulamentada pelo Decreto nº 21.305/2002. Dentre as atribuições da COMLURB destaca-se a atividade de fiscalizar o descarte incorreto de resíduos na cidade do Rio de Janeiro, o que gera autuações e aplicações de penalidades para os infratores. Atualmente, é oportunizada a interposição de recurso dessas multas de modo presencial no Setor de Protocolo, ou através de correspondência pelos CORREIOS, o que implica em trâmites administrativos demorados, que geram gastos desnecessários à empresa de tempo e dinheiro, impactando na eficiência administrativa. Propomos neste trabalho a criação de uma ferramenta para acesso digital do cidadão, ao sistema de recursos das multas administrativas com vistas ao refinamento do processo que possibilita a simplificação dos trâmites, buscando a transparência, uma vez que daremos ao cidadão o protagonismo do mesmo, a fim de promover a eficiência do trabalho e consequentemente diminuir a quantidade de recursos presenciais, além de modernizar o serviço e melhorar a imagem da empresa.

1. INTRODUÇÃO

A Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, sociedade de economia mista, integrante da administração indireta do Município do Rio de Janeiro, é responsável pela Gestão do Sistema de Limpeza Urbana do Município do Rio de Janeiro e tem como obrigação seguir e fazer cumprir a Lei Municipal de Limpeza Urbana nº 3.273/2001, regulamentada pelo Decreto nº 21.305/2002.

Esta lei normatiza as atividades inerentes ao Sistema de Limpeza Urbana do Município do Rio de Janeiro e estabelece que, dentre outras funções, cabe à COMLURB inspecionar e fiscalizar a execução de toda e qualquer atividade que possa afetar de alguma forma a eficiência da gestão do Sistema de Limpeza Urbana, assim como aplicar as penalidades administrativas previstas em lei em caso de infrações. Nesse sentido, em que pese a fiscalização atuante da COMLURB desde a publicação do Decreto, uma das iniciativas para tornar essa lei mais efetiva foi a criação do Programa Lixo Zero.

O Programa Lixo Zero foi inaugurado em 2013 e tem como objetivo conscientizar a população da importância de não sujar os logradouros e demais áreas públicas da cidade, bem como promover que empresas se adequem às normas vigentes para destinação correta de seus resíduos.

A equipe do Lixo Zero, em regra, é composta por um Agente de Fiscalização, que é do quadro da COMLURB, juntamente com um membro da Guarda Municipal. Os Agentes, devidamente capacitados, são os responsáveis por fiscalizar algum desrespeito à Lei Municipal de Limpeza Urbana, e, caso constatem alguma infração, deverão lavrar o Auto de Constatação, vinculado ao CPF ou CNPJ do autuado.

A dupla de fiscalização utiliza em suas atividades um equipamento portátil para impressão do documento diretamente no local, contendo: a descrição da infração e as orientações sobre prazos para pagamento e recurso administrativo, dos quais o autuado toma ciência de imediato, inclusive assinando uma via do Auto de Constatação.

Note-se que no Auto de Constatação consta o endereço eletrônico do site da COMLURB (http://com/ntmbweb.rio.rj.gov.br/extranet/lixozero/moduloInfrator/) para que o infrator possa consultar e imprimir o Auto de Infração (que será gerado após a validação) e o boleto bancário de pagamento. Caso o Auto de Infração não seja pago nem questionado dentro do prazo

estabelecido, automaticamente, será gerada a inclusão do infrator no cadastro restritivo ao crédito do SERASA.

Contudo, caso o infrator queira recorrer da multa administrativa, este deverá protocolar sua impugnação e documentação pertinente, presencialmente, na sede da COMLURB no bairro da Tijuca, ou enviar pelos Correios às suas expensas. Não havendo um canal digital destinado nem ao protocolo do recurso administrativo, tampouco ao acompanhamento do andamento do processo administrativo instaurado para apreciação da Comissão de Revisão e Julgamento — CRJ. Ressalte-se que ao final do julgamento, a COMLURB ainda possui despesas com AR pelos Correios, para dar ciência do resultado do recurso ao impugnante.

Em decorrência do estudo do Programa de Desenvolvimento Gerencial – PDG e da experiência dos membros do grupo desse estudo, percebeu-se que a questão do recurso administrativo poderia ser aprimorada e tornar mais acessível e de forma mais ágil para o cidadão, que por ventura foi autuado. À partir daí que propomos "descomplicar com um click", ou seja, facilitar o acesso digital do cidadão multado ao recurso administrativo das multas aplicadas pelos Agentes de Fiscalização do Programa Lixo Zero, prezando pelas garantias constitucionais e também pela transparência administrativa, com o intuito de simplificar os trâmites administrativos, promovendo melhor eficiência no trabalho, reduzindo gastos e com consequente aumento da arrecadação.

1.1. Objetivo Geral

Propor ajuste no site da COMLURB no qual o cidadão acessa o seu auto de infração, incluindo a possibilidade de formalização do recurso administrativo das multas aplicadas pelo Programa Lixo Zero de forma *online* e gratuita.

1.2. Objetivos Específicos

- Propor um novo fluxo por acesso digital, possibilitando as impugnações de Auto de Infração de forma online, gratuita e célere;
- Atender o cidadão carioca e também o público não residente no Município do Rio de Janeiro, de forma ágil, por meio digital, para receber recursos das multas administrativas, resguardando a transparência do processo, incentivando a comunicação e melhorando a imagem da Empresa perante à população e aos órgãos de controle externo;

 Reduzir trâmites administrativos, por conseguinte, reduzir tempo e custos à Empresa.

1.3. Benefícios Esperados

- Priorizar o cidadão em detrimento da burocracia, ou seja, investir na relação online versus presencial, de forma gratuita e célere;
- Conferir aos cidadãos de diferentes Estados, Municípios e até Países, o papel de protagonista do processo, facilitando a comunicação, ao disponibilizar no site da COMLURB condições e instruções de acesso para formalização de um recurso, referente a multa administrativa recebida na cidade do Rio de Janeiro;
- Incentivar a solução administrativa em detrimento à judicial, viabilizando as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa;
- Agregar à fiscalização um caráter de transparência, considerando a possibilidade de visualização e acesso direto aos autos de infração e suas impugnações;
- Gerar uma imagem positiva e moderna, junto à população e aos órgãos de controle externo;
- Diminuir os trâmites administrativos dentro da Empresa, com redução de tempo e de custos, que possa evoluir, no futuro, para um processo eletrônico interno célere e seguro, pois, certamente, com um novo fluxo para a interposição de recursos, o processo de análise do recurso será mais rápido;
- Operacionalizar um link com a plataforma Carioca Digital, existente no Município do Rio de Janeiro, que seja tecnicamente viável.

2. METODOLOGIA

O atual sistema presencial de recursos de multas administrativas, disponível aos cidadãos, evidência a necessidade de atualização e modernização para que possamos cumprir de forma eficiente sua função jurídica, administrativa e de interlocução com o cidadão, segundo as garantias legais, conferindo maior rapidez ao andamento dos processos trabalhados no âmbito da Comissão de Revisão e Julgamento – CRJ.

Para isso, o presente trabalho tem a proposta de ajustar o *site* da COMLURB e criar uma etapa que possibilite a interposição de recurso administrativo aos autos de infração lavrados, propiciando uma plataforma digital, rápida e segura, que possa evoluir, no futuro, para um processo eletrônico interno.

Buscamos adquirir subsídios na interação com as diferentes áreas envolvidas, obedecendo uma cronologia, primeiramente com um levantamento das informações e coleta de dados do sistema atualmente utilizado.

Em seguida, uma consulta a área de Tecnologia da Informação da COMLURB para análise da viabilidade técnica e também dos custos para a criação de um modelo-teste.

Paralelamente, no que tange ao embasamento jurídico-administrativo, foi pesquisada a legislação correspondente ao tema e houve a verificação de como o "recurso digital" é adotado em outras plataformas com fins similares. Assim como, a obtenção de um rol de informações, sugestões e pareceres dos profissionais que atuam nas atividades inerentes ao Lixo Zero, por meio de contato direto com a FCZ, FCF, FDC e PAJ.

3. DESENVOLVIMENTO

Primeiramente, cumpre esclarecer que a COMLURB é a responsável pela Gestão do Sistema de Limpeza Urbana no Município do Rio de Janeiro, sendo competente para fiscalizar e aplicar as penalidades administrativas previstas em lei em caso de infrações, e, dessa forma, é patente sua legitimidade em exercer poder de polícia e aplicar sanções por expressa outorga legal, nos termos do art. 1º do Decreto nº 21.305/2002, que regulamentou a Lei Municipal nº 3.273/2001:

Decreto nº 21.305, de 19 de Abril de 2002:

Art. 1º. Em conformidade com o artigo 2º da Lei nº 3.273, de 06 de setembro de 2001, fica atribuída a Companhia Municipal de Limpeza Urbana – COMLURB, na qualidade de órgão municipal competente, a responsabilidade pela gestão do sistema de limpeza urbana do Município do Rio de Janeiro.

De acordo com o art. 3º, do Decreto nº 21.305/2002, conforme disposto no art. 4º da Lei nº 3.273/2001, cabe à COMLURB, por meios próprios ou mediante permissão ou contratação de terceiros, a execução das atividades de limpeza urbana, quais sejam:

Decreto nº 21.305, de 19 de Abril de 2002:

Art. 3º.

[...]

 II - elaborar normas técnicas e editar portarias que visem a regulamentar as atividades de limpeza urbana;

III - inspecionar e fiscalizar a execução de toda e qualquer atividade que possa afetar de alguma forma a eficiência da Gestão do Sistema de Limpeza Urbana do Município do Rio de Janeiro;

IV - cobrar e arrecadar os valores correspondentes às sanções previstas na lei nº 3.273/01;

Neste sentido, a aplicação das autuações e penalidades cabe à COMLURB e aos Agentes de Fiscalização de Limpeza Urbana, como estabelecem a Lei nº 3.273/2001, em seu art. 5° e o Decreto nº 21.305/2002, em seu art. 4°:

Lei nº 3.273, de 06 de setembro de 2001:

Art. 5° A fiscalização do cumprimento desta Lei e a aplicação das respectivas autuações e penalidades caberão ao órgão ou entidade municipal competente ou, nestes casos e ainda, aos agentes de fiscalização da limpeza urbana do Município, designados pela Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro.

Decreto nº 21.305, de 19 de Abril de 2002:

Art. 4.º As atividades de fiscalização e a aplicação de multas, nos termos do art. 5.º da Lei n.º 3.273, de 2001, cabem à COMLURB e aos Agentes de Fiscalização da Limpeza Urbana, com poderes para emitir Auto de Constatação e Intimação e Auto de Infração pelo descumprimento de quaisquer obrigações previstas na Lei n.º 3.273, 2001. [...]

Destarte, a fiscalização exercida pela COMLURB, constituída sob a forma de sociedade de economia mista, vinculada à administração indireta do Município do Rio de Janeiro, guarda esteio na presunção de veracidade, legitimidade e legalidade, eis que decorrentes de ato administrativo regularmente outorgado por lei, a despeito de possuir personalidade jurídica de direito privado.

Oportuno salientar que a competência para as ações de fiscalização e aplicação de penalidades não é privativa da COMLURB, sendo extensiva à Guarda Municipal do Rio de Janeiro, de acordo com o que prescreve o Decreto Municipal nº 37.128/13, nos dispositivos que se seguem:

Art. 1.° Sem prejuízo das atribuições da Companhia Municipal de Limpeza Urbana – COMLURB, caberá também à Guarda Municipal do Rio de Janeiro (GM-Rio), nos termos do art. 2º, incisos I, IV, XIII e XIV, da Lei Complementar nº 100, de 15 de outubro de 2009, o exercício da fiscalização e aplicação de penalidades previstas na Lei nº 3.273, de 06 de setembro de 2001, especialmente nos Artigos 4º e 5º e Capítulo VIII, e nos Artigos 3º e 4º pelo Decreto nº 21.305 de 19 de abril de 2002.

Art. 6.° <u>As multas aplicadas</u> pela Companhia Municipal de Limpeza Urbana – COMLURB e pela Guarda Municipal do Rio de Janeiro (GM-Rio), isolada ou conjuntamente, poderão ser levadas a protesto nos termos da Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, inscritas em dívida ativa pelo Município do Rio de Janeiro ou cobradas pelos meios ordinários, conforme o caso.

Anote-se que a Guarda Municipal foi criada sob a forma de entidade autárquica, com personalidade jurídica de direito público na forma da Lei Complementar nº 100/09. Nesse contexto, impende destacar que a Guarda Municipal, assim como o Agente de Fiscalização da COMLURB, no exercício do regular poder de polícia, pode adotar todos os mecanismos necessários visando atingir a sua finalidade fiscalizatória.

A despeito do ordenamento jurídico brasileiro conceder o direito de uso das ferramentas digitais em diferentes processos judiciais e também da adoção por entes públicos e privados de práticas administrativas via sites institucionais, e-mails e outros disponíveis aos cidadãos, ainda temos na COMLURB alguns gargalos que interferem nessa relação, por exemplo, relativa aos recursos administrativos das impugnações dos Autos de Infração aplicados em decorrência da Lei Municipal de Limpeza Urbana.

Com base no pressuposto de que existe uma relação jurídica entre os homens, ou seja, é necessária a existência de duas ou mais pessoas, ainda que uma destas seja abstrata como o Estado, então representado de forma concreta pelo agente, que tem atribuições legais para o

exercício desse direito, entendemos que no ato de multar e no consequente ato do cidadão de interpor um recurso administrativo à entidade pública, está caracterizada uma relação jurídica, com sujeitos de direitos e deveres cabíveis a todos os envolvidos na relação.

Ao receber uma multa administrativa, por meio de um Auto de Constatação e Infração, o cidadão tem o dever de pagar, mas também tem o direito de poder usufruir do recurso legal de petição para solicitar, mediante apresentação de argumentos sólidos, a anulação do referido ato administrativo, resguardadas, assim, as garantias constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

Podemos analisar esta questão sob outra ótica, mas sempre chegaremos à mesma conclusão, direitos e deveres caminham juntos, independente de que tipo de relações estabelece a vida em sociedade, aliás, ao falar em vida em sociedade, necessariamente nos referimos à existência do Direito, pois é o conjunto de normas que formam o ordenamento jurídico, o responsável por conter os eventuais excessos cometidos pelos homens.

O Decreto nº 21.305/2002, em seu art. 4° prevê a interposição de recurso administrativo às multas aplicadas, através de impugnações, conforme previsão abaixo em destaque:

Decreto nº 21.305, de 19 de Abril de 2002:

Art. 4.º As atividades de fiscalização e a aplicação de multas, nos termos do art. 5.º da Lei n.º 3.273, de 2001, cabem à COMLURB e aos Agentes de Fiscalização da Limpeza Urbana, com poderes para emitir Auto de Constatação e Intimação e Auto de Infração pelo descumprimento de quaisquer obrigações previstas na Lei n.º 3.273, 2001.

[...]

§ 8º O infrator poderá apresentar impugnação contra a multa interposta até a sua data limite para pagamento, por escrito e dirigida à Comissão de Revisão e Julgamento da COMLURB, criada e regulada por ato administrativo de seu Diretor-Presidente, que sustará a cobrança da multa até decisão administrativa final.

§ 9º A impugnação, que fará parte do correspondente processo administrativo, deverá mencionar a qualificação do impugnante e os motivos de fato e de direito em que se fundamenta.

§ 10 Na apreciação das provas apresentadas pelo impugnante, a Comissão de Revisão e Julgamento da COMLURB formará livremente sua convicção, podendo determinar as diligências que entender necessárias, até a decisão administrativa final, que deverá, mesmo que de maneira concisa, ser fundamentada também em razões de fato e de direito.

§ 11 As inexatidões materiais devidas a lapso manifesto ou a erros de cálculo existentes na decisão poderão ser corrigidas de ofício ou a requerimento do interessado.

§ 12 O interessado será notificado do resultado do julgamento da impugnação por ele apresentada, não cabendo mais qualquer pedido de reconsideração ou recurso administrativo.

§ 13 Findo o prazo previsto para comprovação do pagamento da multa ou para interposição de impugnação, sem que ocorra qualquer providência ou manifestação do infrator, ou, ainda, após a efetivação da notificação de que trata o § 12, a COMLURB procederá à cobrança compulsória do débito, conforme previsto no § 2º do art. 81 da Lei nº 3.273, de 2001.

Nesse sentido, a COMLURB editou a Ordem de Serviço "N" nº 011 de 13 de novembro de 2013, que regulamenta os procedimentos para impugnações dos Autos de Infração. A norma estabelece que o recurso, assinado pelo autuado, ou por seu representante mediante instrumento de procuração com firma reconhecida e anexado ao documento de oposição, será recebido pela COMLURB, por intermédio da Gerência de Cadastro – FDC.

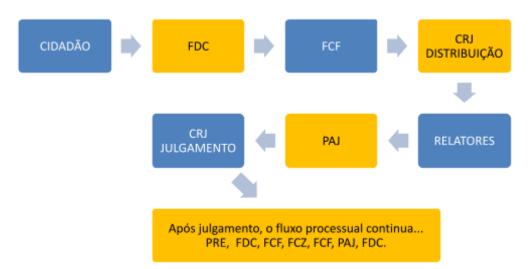
A Ordem de Serviço determina que o recurso esteja acompanhado de documentação e que a FDC, ao receber a impugnação, conferirá a documentação necessária à

instrução da defesa, a protocolará, autuando-a em processo administrativo, devendo este receber a numeração sequencial pertinente.

Após a autuação, a determinação é de que a FDC encaminhará o processo à Coordenadoria de Finanças - FCF que suspenderá os efeitos da cobrança dos Autos de Infração até a decisão administrativa final e encaminhará o processo ao Presidente da Comissão de Revisão e Julgamento — CRJ que atestará a tempestividade da impugnação apresentada e distribuirá, por sorteio, os processos aos relatores, integrantes da CRJ, que deverão proceder à análise da regularidade intrínseca do procedimento administrativo, documentos e justificativas, à luz do direito e dos fatos expostos na impugnação, determinando ou não as diligências que entenderem pertinentes, elaborando relatório e respectivo voto para julgamento.

Em seguida, estipula que os processos administrativos com relatórios e votos concluídos serão encaminhados à Assessoria Jurídica — PAJ para que os membros da CRJ do jurídico, na qualidade de revisores, possam se manifestar nos autos e assim os processos estarão aptos a serem submetidos à julgamento na reunião da CRJ.

Em resumo, este é o atual fluxo do processo de recurso administrativo de Autos de Infração dentro da COMLURB, que obedece a Ordem de Serviço supramencionada:



Observe-se que um ponto relevante é a questão do tempo dispendido no trâmite percorrido pela impugnação no âmbito da COMLURB, pois envolve inúmeras

gerências\coordenadorias e estende o prazo de andamento do processo, gerando despesa e até mesmo impacto na arrecadação dos valores correspondentes a aplicação da multa, pois enquanto o processo de recurso está em trâmite, não é possível a cobrança do valor da multa.

De acordo com a Coordenadoria de Finanças - FCF, podemos verificar o quantitativo de 28.653 Autos de Infração recorridos administrativamente na CRJ entre janeiro de 2013 até setembro de 2020. Todos recebidos de forma presencial ou pelos Correios.

Quadro 1 – Analítico de Interposição de recursos por auto de infração

FCF - COORDENADORIA DE FINANÇAS ANALÍTICO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS POR AUTO DE INFRAÇÃO

Contagem de idarrecadacao	_												
Rótulos de Linha	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	Total Geral
2013	52	63	181	106	154	111	666	82	226	260	412	200	2513
2014	353	223	163	268	199	204	529	378	364	580	731	265	4257
2015	385	472	256	254	435	164	234	322	236	276	284	228	3546
2016	647	246	762	340	227	498	285	248	300	203	308	248	4312
2017	357	240	343	264	198	388	189	406	376	269	163	238	3431
2018	159	124	205	234	257	205	548	238	168	313	180	1022	3653
2019	673	283	718	196	167	285	375	193	221	178	704	246	4239
2020	135	334	662	43	28	68	274	226	932				2702
Total Geral	2761	1985	3290	1705	1665	1923	3100	2093	2823	2079	2782	2447	28653

Segundo informação da Coordenadoria de Fiscalização Urbana – FCZ, entre os anos de 2017 e 2019 mais de 900 recursos administrativos foram recebidos na COMLURB por meio do serviço dos Correios, utilizando Aviso de Recebimento – AR, vide quadro abaixo. A maioria proveniente de turistas, que foram multados na cidade do Rio de Janeiro e retornaram para seus domicílios com as multas.

Quadro 2 - Quantidades de AR (correios) recebidas FCZ abertura de processo

	Jan	Fev	Mar	Abr	Maio	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total Geral
2017	18	10	8	11	7	12	12	19	14	21	19	22	173
2018	14	14	17	30	29	24	18	13	12	18	29	25	243
2019	58	65	64	52	40	49	79	95	48				550
Total Geral	90	89	89	93	76	85	109	127	74	39	48	47	966

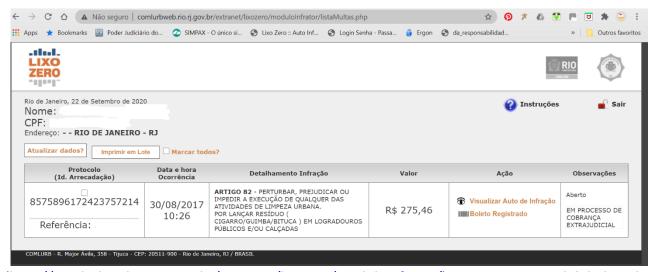
Obs.: contagem até 11/09/2019.

Constata-se, então, que os demais deram entrada por meio do protocolo presencial, aberto por processo físico na Gerência de Cadastro – FDC, que só funciona em dias úteis durante o horário comercial.

Apesar dos esforços das instituições para a desburocratização dos processos, conferindo transparência, agilizando e otimizando para reduzir custos, no caso específico da COMLURB, no que se refere aos Autos de Infração, caso o infrator queira recorrer da multa administrativa, este só poderá protocolar sua impugnação e documentação pertinente, presencialmente, na sede da COMLURB no bairro da Tijuca, ou enviar pelos Correios às suas expensas.

Note-se que não há na COMLURB, um canal digital destinado nem ao protocolo do recurso administrativo, tampouco ao acompanhamento do andamento do processo administrativo instaurado para apreciação da Comissão de Revisão e Julgamento – CRJ.

Atualmente, o cidadão, que é autuado, recebe o Auto de Constatação, no qual consta o endereço eletrônico do site da COMLURB

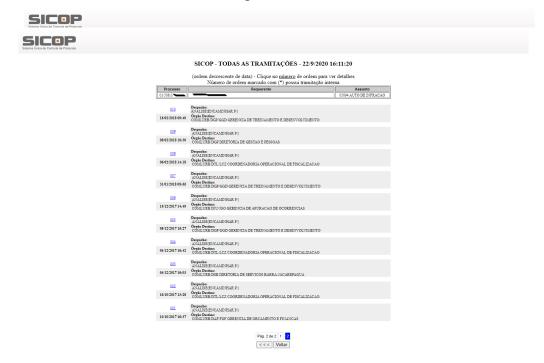


(http://comlurbweb.rio.rj.gov.br/extranet/lixozero/moduloInfrator/) com a possibilidade de consultar e imprimir o Auto de Infração (que será gerado após a validação) e o boleto bancário de pagamento, conforme figura abaixo.

PORTAL LIXO ZERO. Acessado em:

http://comlurbweb.rio.rj.gov.br/extranet/lixozero/moduloInfrator/listaMultas.php

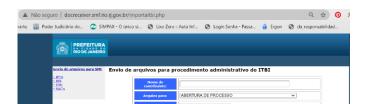
Ressalte-se que a única maneira de acompanhamento do andamento do processo recursal administrativo é através do SICOP, porém o cidadão só visualiza o DEFERIMENTO ou INDEFERIMENTO sem acesso ao inteiro teor da decisão, e não há uma comunicação direta com o recorrente para notificação digital. As comunicações da COMLURB são realizadas por meio de carta com aviso de recebimento. Observe a figura 2 e 3.



SICOP. Acessado em: http://www2.rio.rj.gov.br/sicop/con50.asp

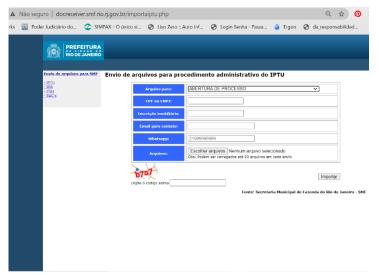
Aos poucos estamos nos conscientizando da importância de minimizar esforços, criar novas práticas, incluindo a implantação de uma funcionalidade que permitam o recebimento de recursos administrativos por via digital.

Outros órgãos públicos já adotam o acesso digital para recebimento de recursos administrativos similares, dentre eles destacamos a Prefeitura da Cidade do Rio

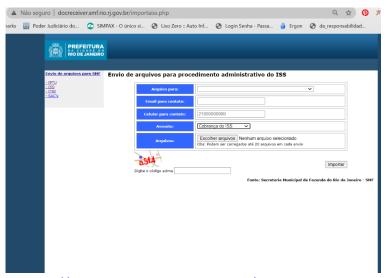


de Janeiro que disponibiliza acesso digital para abertura de processo de impugnação de ITBI, IPTU e ISS, conforme figuras 4, 5 e 6.

ITBI. Acessado em: https://docreceiver.smf.rio.rj.gov.br/importaitbi.php

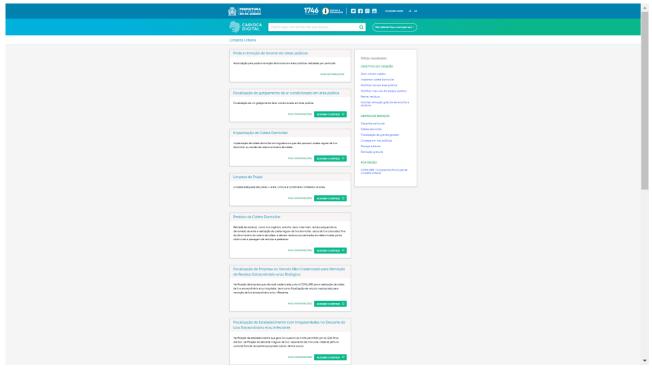


IPTU. Acessado em: https://docreceiver.smf.rio.rj.gov.br/importaiptu.php



ISS. Acessado em: https://docreceiver.smf.rio.rj.gov.br/importaiss.php

Vale a pena ressaltar que a PCRJ não tem medido esforços para tornar a cidade digital, incluindo ações nesse sentido no Planejamento Estratégico Municipal de 2017 – 2020. Inclusive o Portal Carioca Digital possui vários acessos para solicitações de serviços de limpeza urbana junto à própria COMLURB, tais como: poda e remoção de árvores em áreas públicas, retirada de resíduos de coleta domiciliar, fiscalização de estabelecimento com irregularidades no descarte de lixo extraordinário etc. Vide figura7.



CARIOCA DIGITAL Acessado em: https://carioca.rio/temas/limpeza/

Outrossim, outro exemplo similar de recurso *online* é o do DETRAN-RJ, que oportuniza, por meio digital, a abertura de recurso à autuação de infrações de trânsito, consoante demonstrado na figura8.



Ademais, cabe observar que uma ferramenta de acesso digital, como a que está sendo proposta poderá potencializar a imagem da COMLURB junto a sociedade, assim como seu papel atuante no uso de boas práticas, sendo mais uma vez referência na relação empresa e cidadão, observando as garantias constitucionais e oferecendo serviço com transparência e excelência.

Quanto à viabilidade técnica, como mencionado anteriormente, foi realizada uma consulta com o gerente da área de Tecnologia da Informação da COMLURB e sugeriu-se que seja criado um formulário customizado a semelhança do atual formulário de papel, que fique disponível em tela, sendo incorporado à plataforma existente. A área *expert* acredita que é possível a execução desse ajuste ao modelo existente com tal formulário *online*.

Para não ter danos ao fluxo administrativo existente de recursos e minimizar possíveis riscos com a mudança de plataforma (presencial para digital) de recurso, o grupo propõe também um teste com duração aproximada de três meses, levando-se em conta critérios e condições a serem avaliados e validados pela área responsável, considerando os impactos e grau de melhorias que sejam reconhecidamente demostradas no processo de recursos das multas administrativas.

4. RECOMENDAÇÕES

Como essencial para facilitar o acesso do cidadão à interposição de recursos às multas administrativas, buscando a manutenção da qualidade do serviço e eficiência, recomenda-se:

Criação de um espaço no *site* do Portal Lixo Zero para o uso da nova ferramenta de acesso digital aos recursos administrativos;

Elaboração de um texto com mensagem de caráter educativo para ser inserido juntamente no site, para fim de orientar o cidadão de não cometer mais tal infração;

Utilização de mecanismos de comunicação como SMS, E-mail, WhatsApp para a ciência do resultado do julgamento do recurso, com acesso ao inteiro teor do julgado e também para estimular o pagamento da multa no prazo correto, evitando transtornos como protestos junto ao SERASA, que diminuiria a inadimplência e aumentaria a arrecadação;

Integração do *site* do Portal Lixo Zero da COMLURB ao Sistema Carioca Digital, sendo necessário um estudo de viabilidade técnica futura, inclusive para que no futuro todo o processo recursal seja eletrônico, reduzindo os trâmites e os gastos com tempo e dinheiro.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tendo como norteadora a frase de Eduardo Junqueira, 1993: "Uma invenção não é só o resultado da pura atividade de uma mente brilhante, mas da perfeita adequação de uma ideia àquilo a que ela se destina. Quer dizer, uma boa invenção fará muito sucesso se for útil e nos ajudar a viver melhor".

O grupo propôs agilizar a interpolação de multas com a inclusão de uma funcionalidade no site existente da COMLURB para as infrações do Programa Lixo Zero, tornando a vida do cidadão mais ágil e acessível.

Salientamos que não estamos excluindo a possibilidade do cidadão realizar a formalização do seu recurso de maneira presencial, somente viabilizando novo acesso, ainda mais que alguns não são residentes do Município do Rio de Janeiro.

Uma vez submetido, apreciado, aprovado e ratificado pela Coordenadoria de Legislação e Fiscalização Urbana – FCZ, e demais atores envolvidos, Assessoria Jurídica – PAJ, Gerência de Tecnologia da Informação – GGF, Coordenadoria de Finanças – FCF, Gerência de Cadastro – FDC, Diretoria de Administração e Finanças – DAF e Presidência – PRE, o recurso de multas administrativas por acesso digital, passará a ser disponibilizado em tela, para como uma ferramenta de perfil inovador, com um viés de modernidade, imprimindo agilidade e transparência ao processo e economicidade de recursos para a COMLURB, podendo no futuro ser um protótipo para um processo administrativo totalmente digital na COMLURB, um modelo a ser seguido para outros casos, como o do parcelamento de débitos.

Por fim, o acesso digital vem ao encontro do momento atual de pandemia e a necessidade de isolamento social. O tema fora pensado no início das aulas do PDG, e já seria extremamente útil nos dias atuais, tendo em vista a possibilidade de se reinventar no momento de crise e de se repensar as práticas adotadas pela empresa, visando sempre a melhoria do serviço.

6. REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

- LEI № 3273, DE 6 DE SETEMBRO DE 2001. DISPÕE SOBRE A GESTÃO DO SISTEMA DE LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO.

https://leismunicipais.com.br/a/rj/r/rio-de-janeiro/lei-ordinaria/2001/327/3273/lei-ordinaria-n-32 73-2001-dispoe-sobre-a-gestao-do-sistema-de-limpeza-urbana-no-municipio-do-rio-de-janeiro acessado em 14/09/2020;

- DECRETO № 21305 DE 19 DE ABRIL DE 2002. REGULAMENTA A LEI № 3.273, DE 06 DE SETEMBRO DE 2001, QUE DISPÕE SOBRE A GESTÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

https://leismunicipais.com.br/a/rj/r/rio-de-janeiro/decreto/2002/2130/21305/decreto-n-21305-2 002-regulamenta-a-lei-n-3273-de-06-de-setembro-de-2001-que-dispoe-sobre-a-gestao-dos-servico s-de-limpeza-urbana-e-da-outras-providencias acessado em 14/09/2020;

- DECRETO № 37.128 DE 13 DE MAIO DE 2013. DISPÕE SOBRE ATIVIDADE FISCALIZATÓRIA DO SISTEMA DE LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. https://leismunicipais.com.br/a/rj/r/rio-de-janeiro/decreto/2013/3713/37128/decreto-n-37128-2 013-dispoe-sobre-atividade-fiscalizatoria-do-sistema-de-limpeza-urbana-do-municipio-do-rio-de-janeiro-e-da-outras-providencias?q=37.128 acessado em 14/09/2020;
- Boletim de serviço interno nº 009 de 17 de janeiro de 2014. ORDEM DE SERVIÇO "N" № 011 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013. Procedimentos para impugnações de Autos de Infração;
- Boletim de serviço interno nº 009 de 17 de janeiro de 2014. ORDEM DE SERVIÇO "N" № 012 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013. Procedimentos para emissão de Autos de Constatação e Autos de Infração, referentes à Lei de Limpeza Urbana e Programa Lixo Zero;
- Eduardo Junqueira. Grandes invenções e seus incríveis inventores CP Brasil 1993
- http://www.pcrj.rj.gov.br/web/comlurb/exibeconteudo?id=4386558 acessado em 14/09/2020;

ANEXO 1



Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB Rua Major Ávila, 358 - Tijuca - CEP. 20540-903 Rio de Janeiro / RJ Brasil Central de Atendimento 1746 - www.rio.rj.gov.br/comiurb

FCF - COORDENADORIA DE FINANÇAS ANALÍTICO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS POR AUTO DE INFRAÇÃO

Contagem de idarrecadacao Rótulos de Linha	— jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	Total Geral
2013	52	63	181	106	154	111	666	82	226	260	412	200	2513
2014	353	223	163	268	199	204	529	378	364	580	731	265	4257
2015	385	472	256	254	435	164	234	322	236	276	284	228	3546
2016	647	246	762	340	227	498	285	248	300	203	308	248	4312
2017	357	240	343	264	198	388	189	406	376	269	163	238	3431
2018	159	124	205	234	257	205	548	238	168	313	180	1022	3653
2019	673	283	718	196	167	285	375	193	221	178	704	246	4239
2020	135	334	662	43	28	68	274	226	932				2702
Total Geral	2761	1985	3290	1705	1665	1923	3100	2093	2823	2079	2782	2447	28653

ANEXO 2

Ata da reunião com equipe de Tecnologia da Informação.

Data: 11/10/2019

Inicio: 16 h

Término: 17h30

Local: sala de reunião da DGC

Assunto:

Interação com equipe de TI com o objetivo de sondar a viabilidade técnica e custo, no que se

refere a implantação de uma ferramenta de acesso digital ao recurso de multas administrativas,

aplicadas pelos Fiscais do Lixo Zero.

Participantes:

Área de Tecnologia da Informação: Igor e Luiz

Equipe PDG - Tassio, Alcides, Dulce e Liana

Síntese:

Após troca de informações com a equipe técnica, ficou entendido pelo grupo que será possível a

princípio a criação de um acesso digital, à título de teste, para posterior inserção, visando a

melhoria do sistema existente.

Os profissionais de TI sinalizaram que há viabilidade técnica para uma ferramenta como a que está

sendo proposta, uma vez que atualmente existe um acesso similar com outro fim.

Levantou-se a necessidade da criação de um formulário com uma produção gráfica visual

específica para aprovação da equipe Lixo Zero.

Os participantes do grupo PDG, indagaram sobre a possibilidade de desdobramento, do tipo

rio.rj/comlurb como um canal para acessar o formulário do recurso, além da sondagem sobre um

link com o Carioca Digital.

Obtidas algumas informações básicas, foi citada a necessidade de outra reunião a ser agendada

oportunamente, com o objetivo de pensar na produção gráfica, e também como operacionalizar o

que está sendo demandado por este projeto em construção.

E assim, deu-se por encerrada a reunião.

24